



LEI Nº 167 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso LXXXIII, do art. 108, e o item 3 (três) do art. 128, da Lei nº 100, de 29 de dezembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – (...)

LXXXIII – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, bem como através do sistema de cooperativas:

Art. 128 – (...)

3. Serviços Tributáveis pela Receita Bruta:

3.1 – Referidos nos itens:

XIV, XXI, LIII, LVII, LXII, LXIII e LXXXIV, por mês.....0,5%

3.2 – Referidos nos itens:

XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIX, XXX, XXXV, XXXVIII, XL, XLI, XLII, XLIV, XLVIII, LVIII, LIX, LX, LXVI, LXIX, LXX, LXXXIII, LXXXV e XCVIII por mês.....1,0%

3.3 – Referidos no itens:

XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXVI, por mês.....2,0%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO SOCIAL

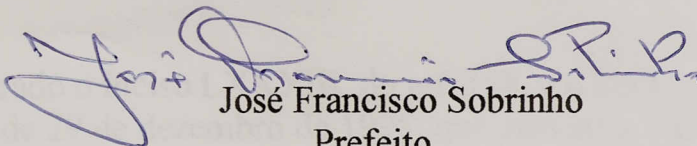
3.4 – Referido no item:

XCVI, por mês.....3,0%

3.5 – Referidos nos itens:

VIII, XLIII, XLV, XLVI, XLVII, LIV, LVI, LXVII, LXVIII, LXXI,
LXXII, LXXV, LXXVII, LXXXI, XCIV, XCV e XCIX, por mês.....5,0%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Francisco Sobrinho
Prefeito